



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



235ª Sessão

Recurso nº 6873

Processo Susep nº 15414.000962/2012-16

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro contra incêndio. Descumprimento contratual. Não pagamento de indenização devida no prazo legal. Recurso conhecido e provido parcialmente.

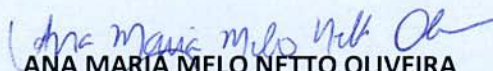
PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 32.000,00.

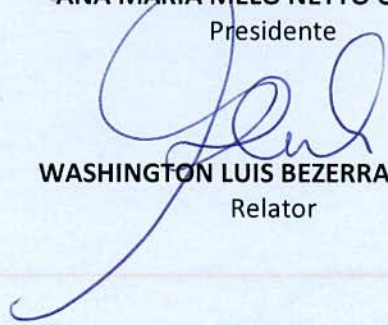
BASE NORMATIVA: Item 16.2 do anexo Seguros Compreensivos Condições Contratuais Gerais, integrante da Circular Susep nº 321/06.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6026/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S/A para conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Washington Luis Bezerra da Silva, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 3 de outubro de 2016.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente


WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA
Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000962/2012-16

Processo CRSNSP Nº 6873

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Denúncia formulada pela Sra. Fátima Conceição Belmiro da Rosa, em que a Seguradora Itaú Seguros S/A restou apenada pelo descumprimento contratual, em razão da demora em realizar o pagamento da indenização da garantia de Incêndio em Seguro Empresarial.

Alega a Recorrente que buscando atender ao previsto no contrato de seguro, efetuou corretamente o pagamento das indenizações referente às garantias de Incêndio e Despesas Fixas, não tendo realizado o pagamento da garantia de Perda de Lucro Líquido em face da ausência de documentos que foram solicitados reiteradamente à Segurada.

Analisando o contido nos autos, observo que em virtude do incêndio ocorrido no imóvel/loja segurada em 03/09/2011, foi realizado o Laudo de Vistoria do Sinistro em 12/09/2011 (fls. 61/62), com o respectivo levantamento dos bens sinistrados na mesma data (fls. 28/29). Apesar de não constar nos autos o registro do Aviso de Sinistro à Seguradora, é possível verificar no email encaminhado à Recorrente em 08/12/2011 (fls. 53/54) que o mesmo se deu em 05/09/2011.

Verifico, outrossim, que após a entrega da documentação pelo Segurado em 28/11/2011 (fls. 58), ocorreu em 14/12/2011 (email às fls. 53) a suspensão do prazo de regulação do sinistro, em razão do requerimento detalhado dos orçamentos apresentados para reconstrução do prédio sinistrado, tendo o segurado atendido as exigências em 04/01/2012 (email de fls. 47).

Assim, se considerarmos a data da entrega da documentação pelo segurado em 28/11/2011, em razão da falta de confirmação da efetiva data do aviso de sinistro; a suspensão do prazo para entrega de documentação complementar e o pagamento da indenização securitária efetuada em 06/02/2012 (fls.194), não resta dúvida de que a liquidação do sinistro ultrapassou o prazo de 30 dias.

RESUMO DOS FATOS	DATAS
Entrega da documentação pelo segurado para liquidação do sinistro	28/11/2011
Requerimento da Recorrente de documentação complementar (orçamentos detalhados)	14/12/2011
Entrega pelo segurado dos orçamentos detalhados	04/01/2012
Pagamento da indenização	06/02/2012



34 dias

Portanto, tendo a Recorrente ultrapassado o prazo disposto no art. 72 da Circular SUSEP nº 302/2005, deve ser mantida a penalidade aplicada.

No entanto, faz *jus* a Recorrente da concessão da atenuante prevista no art. 53, inciso III, da Resolução do CNSP nº 60/2001, visto ter realizado o pagamento da indenização antes da decisão de 1ª instância.

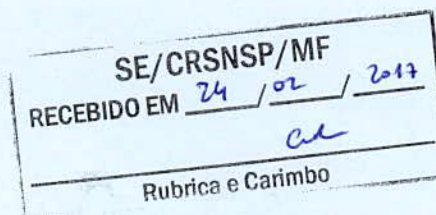
Diante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Recurso interposto, para conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.

Washington Luis Bezerra da Silva
Conselheiro
Representante da FENAPREVI



Cecilia Vescovi de Aragão Brand
Matricula - SIAPE 124165



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000962/2012-16

Processo CRSNSP Nº 6873

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

RELATÓRIO

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Denúncia formulada pela Sra. Fátima Conceição Belmiro da Rosa, em face de Itaú Seguros S/A, por discordar do valor da indenização pago após sinistro de incêndio em sua loja.

Alega a Segurada que o valor da indenização pela garantia de Incêndio foi inferior aos cinco orçamentos apresentados, bem como que não recebeu a indenização correspondente às garantias de Despesas Fixas, Perda de Lucro Líquido e Responsabilidade Civil.

O DIFIS/CGFIS/COPAT às fls. 200/202, concluindo que não restou comprovado nos autos que a Segurada tenha entregue os documentos necessários para a liquidação do sinistro, referente à cobertura de Despesas Fixas e Perda de Lucro Líquido, propõe a intimação da Seguradora pelo descumprimento de contrato, ao deixar de pagar a indenização devida a cobertura de Incêndio no prazo legal, bem como por pagar valor menor ao devido para cobrir as obras de reparo do imóvel.

Intimada às fls. 203 com a indicação de reincidências, a Seguradora apresentou defesa às fls. 207/212, afirmando inicialmente que as indenizações referentes as cobertura de Incêndio e Despesas Fixas foram efetuadas corretamente (fls. 194 e 213). Com relação ao pagamento da garantia de Perda de Lucro Líquido, era necessária a apresentação de documentos para comprovação dos efetivos prejuízos ocorridos com o sinistro, o que não ocorreu, apesar de reiteradas solicitações da Recorrente para o envio (fls. 216).

Em parecer técnico ofertado às fls. 226/230, o DIFIS/GGJUL, se exime de manifestar-se quanto à divergência do montante indenizado, uma vez que a Reclamante assinou recibo de pagamento dando quitação à questão. Por outro lado, com relação à análise histórica da regulação, opina pela procedência da Denúncia, tendo em vista que o pagamento da indenização extrapolou em muito o prazo legal. Posicionamento igualmente seguido pela PRGER às fls. 231/232.

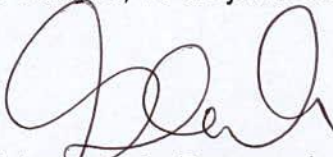
Pelo Termo de Julgamento de fls. 236, o Coordenador Geral da Coordenação-Geral de Julgamentos, julgou procedente a Denúncia, aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 32.000,00, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, considerada a atenuante pela utilização da Ouvidoria, bem como as reincidências apuradas as fls. 197/198.

A Seguradora interpôs o Recurso de fls. 256/260, reiterando os termos de sua defesa, no sentido de que não foram entregues todos os documentos necessários para o pagamento da cobertura de Lucros Cessantes, sendo que as demais coberturas foram devidamente reguladas e liquidadas.

A douta representação da Fazenda Nacional expressa juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao recurso, consoante fls. 270/271.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.


Washington Luis Bezerra da Silva
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM 11 / 08 / 16
Joáquina K. Souza
Relatoria